



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de março de 2021

I

Série

Número 52

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 179/2021

Autoriza a celebração de 12 Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e várias entidades, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM, no ano de 2021.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho Normativo n.º 1/2021

Aprova as normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 179/2021**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2021 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que a atual dotação de 2021 disponível no ISSM, IP-RAM para o PEA RAM é de € 1.600.000,00;

Considerando que, para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, as comparticipações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, resultou no apuramento, à data de 31 de dezembro de 2020, de um saldo global estimado no montante de € 420.032,50, na posse das mesmas entidades parceiras;

Considerando que, deste modo, para efeitos de apoio à população, no âmbito do PEA RAM 2021, encontra-se disponível o montante total de € 2.020.032,50, correspondente ao somatório dos dois anteriores referidos valores (€ 1.600.000,00 + € 420.032,50);

Considerando que face ao montante disponível é possível incrementar os níveis de execução mensal do mesmo programa em 26,14 %, fixando-se no montante de até 175.851,25 €/mês, com efeitos a partir de março até dezembro de 2021, relativamente média da execução verificada no ano de 2020;

Considerando que a solução preconizada permite assim esgotar a totalidade da dotação atualmente disponibilizada no Orçamento da Segurança Social para o PEA RAM e assegurar, por outro lado, a continuidade do programa no ano de 2021;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja objeto de interrupções no tempo, por forma a garantir a proteção, em termos alimentares, à população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM se encontra condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Manter e agilizar o Programa de Emergência Alimentar, por forma a garantir às famílias carenciadas o acesso a géneros alimentícios ou refeições diárias”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de março de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a participar despesas de funcionamento do PEA RAM no ano de 2021:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
 - b) Associação Santana Cidade Solidária;
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
 - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
 - g) Fundação João Pereira;
 - h) Fundação Mário Miguel;
 - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
 - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
 - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
 - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
 - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de € 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove euros);
 - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 12.095,00 (doze mil e noventa e cinco euros);
 - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante € 289.804,00 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quatro euros);
 - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 313.714,00 (trezentos e treze mil, setecentos e catorze euros);
 - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 401.758,00 (quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e oito euros);

- f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de € 19.340,00 (dezanove mil, trezentos e quarenta euros);
- g) Fundação João Pereira, até ao montante de € 27.755,00 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco euros);
- h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 1.942,00 (mil, novecentos e quarenta e dois euros);
- i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 29.311,00 (vinte e nove mil, trezentos e onze euros);
- j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 68.819,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e dezanove euros);
- k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 147.055,00 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e cinco euros);
- l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 268.708,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e oito euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:
- a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM, correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a maio de 2021 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2020, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente os previstos na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1147/2020, de 11 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo;
- b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2021, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento.
- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no ano de 2021.
- 4.2. Os saldos na posse das entidades parceiras apurados a 31 de dezembro de 2020, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa dos anos seguintes.
- 4.3. Por decisão da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos

apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa no montante de € 1.600.000,00.

5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 1.600.000,00 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2021, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Classificação Funcional DA113018 e Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), sob os n.os 180 2100 944 e 280 2101 092, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho Normativo n.º 1/2021

Considerando que o Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;

Considerando que o número 7 do artigo 2.º do mencionado diploma consagra que nas Regiões Autónomas a definição das normas e especificações técnicas de produção e reprodução de cartografia topográfica vetorial e cartografia topográfica de imagem compete às entidades das administrações regionais com atribuições e competências nas matérias em causa;

Considerando que a exigência de disponibilidade de produtos cartográficos de qualidade, no quadro de uma evolução tecnológica que torna cada vez mais flexíveis os processos de aquisição e difusão de cartografia, determina a necessidade do estabelecimento de normas e especificações técnicas imprescindíveis à constituição de cartografia oficial ou homologada na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as normas e especificações técnicas confirmam a sua orientação para a exploração de informação através de sistemas de informação geográfica e a sua integração no Arquivo Regional de Dados Geográficos, mantido pela Direção Regional do Ordenamento do Território;

Considerando que, na prossecução da sua missão, a Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas tem, entre as suas atribuições, de regular o exercício das atividades no âmbito da informação geográfica, da geodesia, da cartografia e do cadastro no que respeita a normas e especificações técnicas de produção e reprodução;

Considerando que a Direção Regional do Ordenamento do Território é o serviço executivo central da administração

direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, que tem por missão executar a política regional da gestão do ordenamento do território, do urbanismo, da informação geográfica, cartográfica e cadastral e da paisagem;

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Assim, ao abrigo do disposto no número 7 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 193/95 de 28 de julho, na sua redação atual, bem como da alínea g) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. São aprovadas as normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem, estabelecendo:
 - a) A definição e estrutura dos temas constituintes da cartografia, incluindo atributos, associações e valores da lista de códigos;
 - b) Os sistemas de referência, nomenclaturas e os formatos de dados;
 - c) As regras a considerar na recolha e aquisição dos dados;
 - d) Os parâmetros e indicadores de qualidade.

2. As normas e especificações técnicas, assim como as suas alterações e edições, são publicitadas de forma integral no sítio da Internet <https://irig.madeira.gov.pt/index.php/recursos/utilitarios>.
3. O presente Despacho aplica-se aos procedimentos de cartografia topográfica iniciados a partir da data da sua entrada em vigor.
4. A cartografia, topográfica ou temática, oficial e homologada, de âmbito regional, bem como os respetivos metadados, devem ser depositados no Arquivo Regional de Dados Geográficos, mantido pela Direção Regional do Ordenamento do Território.
5. O presente Despacho entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 18 de março de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)